

## **PIRATARIA DIGITAL E FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO AUTORAL: PROBLEMAS E SOLUÇÕES NA ERA HIPERCOMUNICATIVA**

Cleia Simone Ferreira<sup>1</sup>

Weylla Monyk Rezende dos Santos<sup>2</sup>

Priscilla Silva Gomes<sup>2</sup>

Glauber Alberto Resende<sup>2</sup>

Mayana Martins Guimarães<sup>2</sup>

Maxssuell Alves Resende<sup>2</sup>

**Resumo:** Este artigo explora a relação entre a pirataria digital e a função social dos direitos autorais no contexto da hiperconectividade. O principal objetivo é avaliar se a prática da pirataria realmente prejudica os interesses econômicos dos criadores de conteúdos ou pode contribuir para o acesso democrático à cultura, especialmente em regiões com elevada desigualdade social. O estudo baseia-se na revisão bibliográfica de artigos científicos, relatórios oficiais e decisões judiciais, bem como na análise crítica de evidências sobre as consequências econômicas e sociais da pirataria digital. O estudo sugere que, embora a pirataria esteja a prejudicar as indústrias culturais, o seu impacto econômico pode ser menos grave do que os relatórios sugerem. Em muitos casos, os consumidores que recorrem à pirataria não conseguirão acessar legalmente aos produtos culturais devido aos elevados custos. Além disso, a fragmentação do mercado digital, com múltiplas plataformas de streaming oferecendo conteúdos exclusivos, incentiva o uso de práticas ilegais. No entanto, o sistema judicial brasileiro mostra uma tendência crescente de equilibrar a proteção dos direitos de propriedade com o direito de acesso à cultura. A principal contribuição deste artigo é a sugestão de que o atual modelo de direitos autorais e a legislação existente precisam ser adaptados à realidade da era digital, buscando soluções que promovam a equidade entre os interesses dos criadores e o acesso democrático à cultura.

**Palavras-chave:** Pirataria digital. Direitos autorais. Hiperlink. Acesso à cultura. Função social.

### **INTRODUÇÃO**

<sup>1</sup> Professora do Centro Universitário de Mineiros, e-mail: [cleisimone@unifimes.edu.br](mailto:cleisimone@unifimes.edu.br)

<sup>2</sup> Discente Centro Universitário de Mineiros, e-mail: [weyllamonyk1222@academico.unifimes.edu.br](mailto:weyllamonyk1222@academico.unifimes.edu.br)

Nos últimos anos, a revolução digital transformou profundamente o modo como a sociedade acessa e consome informação, cultura e entretenimento. Com o avanço das tecnologias de comunicação e a popularização da Internet, o que antes estava restrito a formatos físicos, como CDs e DVDs, agora pode ser acessado com apenas alguns cliques.

Esse fenômeno, conhecido como hiperconectividade, reflete a crescente dependência da sociedade moderna em relação à Internet e a outros meios digitais de comunicação, o que facilita a partilha de grandes volumes de dados e conteúdos, muitas vezes sem a devida autorização dos criadores.

O conceito de hiperconectividade não se refere apenas à facilidade de comunicação global, mas também ao impacto profundo que essa conectividade tem sobre as relações sociais, econômicas e culturais.

No contexto cultural, essa transformação está diretamente ligada ao aumento das práticas de pirataria digital, que consiste na reprodução, distribuição e uso não autorizado de obras protegidas por direitos autorais, tais como filmes, músicas, softwares e livros. A facilidade de acesso a esses conteúdos ilegais levanta uma série de questões éticas, econômicas e legais, que precisam ser discutidas no âmbito da função social dos direitos autorais.

A pirataria digital surge como uma resposta direta às dificuldades de acesso ao conteúdo cultural, especialmente em regiões onde as desigualdades econômicas tornam inviável para uma parcela significativa da população a compra ou a assinatura de produtos culturais de forma legal.

No Brasil, onde as disparidades sociais são acentuadas, o preço elevado de mídias e assinaturas de plataformas de streaming, em comparação com o poder de compra da maioria da população, impulsiona o consumo de conteúdos piratas. Em muitos casos, a pirataria digital é vista como a única forma de garantir o acesso à cultura por aqueles que não têm condições financeiras de acessar esses bens de forma legítima.

Entretanto, do ponto de vista das indústrias culturais e dos criadores de conteúdo, a pirataria é vista como um grave problema econômico, uma vez que compromete os lucros e reduz o incentivo para a produção de novas obras.

Produtores de filmes, músicos e desenvolvedores de software frequentemente afirmam que a pirataria prejudica sua capacidade de gerar receita e, conseqüentemente, limita o desenvolvimento da economia criativa. Essa perspectiva, no entanto, é frequentemente desafiada por estudos que sugerem que o impacto econômico da pirataria pode não ser tão devastador quanto relatado por essas indústrias. Em alguns casos, o acesso gratuito a conteúdo

cultural pirata pode, na verdade, aumentar a visibilidade de obras e gerar receitas indiretas, como a venda de mercadorias ou a realização de eventos ao vivo.

Ademais, a pirataria digital também levanta questões mais amplas relacionadas aos direitos fundamentais, especialmente no que se refere ao acesso à cultura. A Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 215, estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos os cidadãos o acesso às expressões culturais, o que cria uma tensão direta com as proteções oferecidas aos direitos autorais, conforme disposto no artigo 5º. Esse conflito entre o direito de acesso à cultura e a necessidade de proteger a propriedade intelectual é um dos principais desafios enfrentados pela sociedade na era digital.

Outro fator a ser considerado é a fragmentação do mercado digital. A proliferação de plataformas de streaming, cada uma oferecendo conteúdos exclusivos, cria uma barreira econômica para muitos consumidores, que são forçados a assinar múltiplos serviços para acessar todos os seus programas, filmes e músicas favoritos.

Essa segmentação do mercado pode, paradoxalmente, alimentar a pirataria digital, uma vez que o consumidor, ao se deparar com preços cumulativos altos, opta por buscar alternativas ilegais.

No ambiente digital, a aplicação das leis de propriedade intelectual enfrenta desafios significativos. O rápido compartilhamento de conteúdos protegidos torna difícil o monitoramento e o combate à pirataria em grande escala.

Contudo, o surgimento de novas tecnologias e modelos de negócios, como os serviços de streaming, tem oferecido alternativas legais mais acessíveis, contribuindo para a diminuição da pirataria. Apesar dessas iniciativas, é claro que a legislação vigente ainda precisa de reformas que acompanhem as transformações tecnológicas e sociais que caracterizam a era da hiperconectividade.

O objetivo deste artigo é explorar a complexa relação entre a pirataria digital e a função social dos direitos autorais no contexto atual, em que a conectividade global facilita tanto o acesso democrático à cultura quanto a violação dos direitos de propriedade intelectual.

A partir de uma análise crítica das evidências disponíveis, busca-se avaliar se as práticas de pirataria digital realmente comprometem os interesses econômicos dos criadores de conteúdo ou se, em alguns casos, podem desempenhar um papel na promoção do acesso cultural, especialmente em sociedades marcadas por profundas desigualdades socioeconômicas. Além disso, serão analisadas as respostas dos tribunais brasileiros às questões jurídicas e sociais decorrentes da pirataria digital, com o intuito de identificar possíveis soluções que conciliem a proteção dos autores e o direito de acesso à cultura.



## **METODOLOGIA**

Este artigo foi desenvolvido com abordagem qualitativa tendo como principal método de pesquisa a revisão bibliográfica. O estudo baseou-se na análise de fontes acadêmicas, relatórios oficiais e decisões judiciais para examinar a relação entre pirataria digital, direitos autorais e acesso à cultura no contexto da hiperconectividade.

A primeira etapa foi uma revisão bibliográfica de artigos acadêmicos, livros e publicações relevantes sobre os temas de pirataria digital, direitos autorais e economia cultural. As fontes foram selecionadas em bases de dados acadêmicas como Scielo e Google Acadêmico, além de periódicos especializados em direitos autorais e propriedade intelectual.

Além disso, foram analisados documentos e relatórios oficiais, como os publicados pelo Conselho Nacional Antipirataria, que forneceram dados sobre o impacto econômico da pirataria nas indústrias criativas do Brasil. Esses relatórios forneceram informações quantitativas e qualitativas que ajudaram a contextualizar o impacto financeiro da pirataria e as respostas institucionais à prática.

Outro ponto importante da metodologia foi a análise de decisões judiciais relevantes, especialmente do Supremo Tribunal Federal (STF), a fim de compreender como o sistema judiciário brasileiro estabelece um equilíbrio entre a proteção dos direitos substantivos dos autores e o direito fundamental de acesso para a cultura. A partir dessas decisões foi possível observar como a jurisprudência brasileira interpreta o problema da pirataria digital à luz dos direitos constitucionais.

Por último, foi realizada uma análise crítica da informação recebida, comparando dados sobre as consequências econômicas e sociais da pirataria com as consequências jurídicas dos direitos de autor. Este processo permitiu-nos discutir possíveis formas de combinar a proteção dos interesses econômicos dos criadores de conteúdos com a função social dos direitos autorais, especialmente no contexto da democratização do acesso à cultura. A metodologia adotada não se limitou à apresentação de dados, mas também procurou refletir criticamente sobre a legislação e práticas vigentes relacionadas à pirataria digital.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A pirataria, em termos gerais, refere-se a práticas de contrabando, falsificação e revenda de propriedade privada, sendo associada à apropriação e reprodução não autorizada

de obras literárias, artísticas e musicais, violando direitos autorais. Nos últimos anos, o termo passou a incluir a duplicação, compartilhamento e distribuição não autorizada de bens imateriais, particularmente no ambiente digital, onde a internet facilita tais práticas.

Historicamente, a proteção da propriedade privada e as medidas de repressão à pirataria sempre estiveram presentes, mas ganharam maior relevância com o avanço das tecnologias de informação.

Em 2020, o Brasil foi o quinto país com maior acesso a sites piratas, gerando um prejuízo de R\$ 287 bilhões. Esse cenário reflete a transição da economia global, em que as empresas mais valiosas deixaram de ser dos setores tradicionais, como o automobilístico, para serem aquelas que atuam na área de tecnologia e informação, como Apple e Google.

A proteção à propriedade intelectual foi intensificada para garantir segurança e fomentar a criatividade. No entanto, a facilidade de acesso proporcionada pela internet tornou a pirataria uma prática comum, especialmente em regiões com desigualdade social.

O Brasil conta com legislação específica para combater a pirataria, como o artigo 184 do Código Penal, que prevê punição para a violação de direitos autorais, e a Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98), que estabelece as diretrizes gerais de proteção. Apesar dos esforços legislativos, a pirataria digital persiste, impulsionada pela exclusão econômica, que impede muitos de acessarem legalmente produtos culturais. A pirataria, em muitos casos, é vista como uma alternativa para o acesso à cultura.

A aceitação social da pirataria também é um fator relevante. Pesquisa realizada no Brasil sugere que muitos veem a pirataria sob o prisma do princípio de Robin Hood, que consiste em retirar das classes mais ricas para que os menos favorecidos possam acessar bens culturais. Embora essa percepção seja difundida, o Superior Tribunal de Justiça mantém a repressão a essas práticas, destacando que a pirataria é crime, independentemente de sua aceitação social.

Portanto, a pirataria digital permanece um desafio para os setores criativos e o sistema jurídico, exigindo uma reflexão contínua sobre o equilíbrio entre a proteção aos direitos autorais e o direito de acesso à cultura.

Os dados coletados revelam que a pirataria digital continua a ser uma prática disseminada no Brasil, sobretudo em regiões com altos níveis de desigualdade social. De acordo com relatórios do Conselho Nacional Antipirataria, em 2020, o Brasil ocupou a quinta posição mundial em acessos a sites piratas, gerando um prejuízo estimado em R\$ 287 bilhões para o mercado oficial.

No entanto, uma análise mais detalhada desses números sugere que o impacto da pirataria digital nas indústrias culturais pode não ser tão severo quanto os dados brutos indicam, especialmente quando se considera o contexto socioeconômico e cultural do país.

Uma das principais conclusões deste estudo é que uma parte significativa dos consumidores que recorrem à pirataria digital o faz por não ter condições de acessar legalmente esses produtos culturais, devido aos altos custos.

No Brasil, por exemplo, os preços de mídias físicas e digitais, como CDs, DVDs e assinaturas de serviços de streaming, são elevados em relação ao salário mínimo, o que impede uma parcela considerável da população de adquirir esses produtos de forma legal. Essa situação é agravada pelos baixos rendimentos familiares e pelas disparidades econômicas entre as regiões do país, fazendo com que a pirataria digital seja vista, para muitos, como uma alternativa viável ao acesso à cultura.

Além disso, embora os serviços de streaming tenham surgido como uma solução para reduzir o custo de acesso a conteúdos culturais, eles não foram capazes de erradicar completamente a pirataria digital. Embora tenha havido uma queda significativa nos downloads ilegais entre os usuários, os dados revelam que muitos consumidores, impossibilitados de pagar por todos os serviços disponíveis, continuam recorrendo à pirataria para acessar conteúdos exclusivos de diversas plataformas.

Esse cenário evidencia que a fragmentação do mercado de entretenimento digital, com múltiplas plataformas oferecendo conteúdos exclusivos, está, paradoxalmente, contribuindo para a retomada das práticas de pirataria.

Do ponto de vista econômico, estudos indicam que o impacto financeiro da pirataria digital nas grandes empresas culturais pode não ser tão expressivo quanto se imagina. Pelo contrário, há hipóteses que sugerem que, em certos casos, a pirataria pode até aumentar a popularidade de obras culturais e estimular a compra de produtos relacionados, como mercadorias e ingressos para shows e eventos. Um exemplo emblemático é a série Game of Thrones, da HBO, que, apesar de ser uma das produções mais pirateadas do mundo, alcançou enorme sucesso financeiro, com milhões de assinantes e receitas robustas provenientes de outras fontes além das vendas de mídia.

Outro ponto crucial são as consequências jurídicas da pirataria digital. O Supremo Tribunal Federal (STF) tem aplicado rigorosamente as leis de direitos autorais, reafirmando a importância de proteger os interesses econômicos dos criadores de conteúdo.

Contudo, em alguns casos, o Judiciário também reconheceu a necessidade de equilibrar os direitos de propriedade intelectual com o direito fundamental de acesso à cultura.



Isso é evidente em decisões recentes que destacam a função social dos direitos autorais, especialmente no contexto das desigualdades sociais presentes em muitas regiões do Brasil.

Por fim, é essencial reconhecer que a pirataria digital não se resume a uma prática ilegal, mas também traz à tona a necessidade de repensar o conceito de direitos autorais na era da hiperconectividade.

A Internet democratizou o acesso à informação e à cultura, mas a legislação atual, baseada em um modelo de exclusividade, não consegue acompanhar a velocidade e a complexidade das interações digitais. Essa desconexão entre o arcabouço jurídico e a realidade da era digital exige uma revisão urgente das normas que regem o acesso à cultura, de forma a garantir que essas regras sejam justas tanto para os criadores quanto para os consumidores.

Os direitos autorais são uma parte crucial do sistema jurídico que visa proteger a propriedade intelectual, garantindo que os criadores possam controlar o uso e a reprodução de suas obras.

Embora fundamentais para incentivar a criação cultural, os direitos autorais também podem interferir no acesso à cultura, ao transformar obras criativas em bens privados submetidos à lógica de mercado. Essa estrutura, principalmente os direitos autorais patrimoniais, regula a utilização econômica das obras e estabelece barreiras ao acesso público, especialmente em contextos de desigualdade econômica.

No ambiente digital, a expansão da internet trouxe desafios significativos para o modelo tradicional de direitos autorais. As regras estabelecidas antes da digitalização de conteúdos tornam-se cada vez mais incompatíveis com a cultura de compartilhamento na web.

A pirataria digital surge como uma forma de violação dos direitos patrimoniais, ao proporcionar o acesso a obras culturais sem autorização prévia e pagamento. Nesse sentido, a digitalização e a facilidade de compartilhamento online geram novos comportamentos culturais, que muitas vezes contrariam o modelo de exclusividade defendido pelos direitos autorais.

Essas barreiras impactam diretamente o acesso à cultura, especialmente em países como o Brasil, onde uma parcela significativa da população não tem condições financeiras para adquirir produtos culturais de forma legal.

O alto custo de ingressos, livros e mídias físicas limita a participação cultural de muitas pessoas. Serviços de streaming, como Netflix e Spotify, surgem como alternativas para facilitar o acesso à cultura, reduzindo as práticas ilícitas. No entanto, a legislação autoral,

focada na proteção patrimonial, ainda impõe restrições que limitam o acesso, inclusive para a criação e compartilhamento de novas obras.

Portanto, há um paradoxo entre a função social dos direitos autorais, que visa proteger os criadores, e a necessidade de democratizar o acesso à cultura, exigindo um equilíbrio entre os interesses econômicos e os direitos fundamentais da sociedade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Uma análise da pirataria digital em relação à função social dos direitos autorais revela uma série de desafios no contexto hiperconectado atual. Embora seja inegável que a pirataria é uma prática condenada do ponto de vista jurídico e prejudicial às indústrias culturais, este estudo demonstra que o impacto econômico e social da pirataria pode ser mais complexo do que os números inicialmente sugerem. Em muitos casos, a pirataria digital emerge como a única alternativa para indivíduos de baixa renda terem acesso a bens culturais, especialmente em países com altos níveis de desigualdade, como o Brasil.

As plataformas de streaming, apesar de terem contribuído para a redução dos downloads ilegais, não conseguiram erradicar completamente a pirataria. Isso se deve, em parte, à fragmentação do mercado digital, que força os consumidores a assinarem diversos serviços para ter acesso a conteúdos exclusivos.

Como muitos não conseguem arcar com os custos cumulativos dessas assinaturas, acabam recorrendo a métodos ilegais para acessar tais conteúdos. Esse cenário sugere que o modelo de negócios adotado pela indústria cultural precisa ser repensado, de modo a se alinhar melhor às realidades econômicas de uma população diversificada.

Do ponto de vista jurídico, o Brasil tem avançado na implementação de leis de direitos autorais, mas a função social desses direitos é cada vez mais debatida. Decisões judiciais recentes demonstram que, em algumas circunstâncias, é necessário equilibrar a proteção dos interesses econômicos dos criadores de conteúdo com o direito fundamental de acesso à cultura, principalmente em condições de desigualdade. Isso reforça a necessidade de uma interpretação mais flexível das normas de direitos autorais, adaptada às particularidades da era digital.

Portanto, as considerações finais mostram que, embora a pirataria digital seja uma infração legal, ela também expõe as limitações do modelo atual de acesso à cultura.



Além da repressão jurídica, é essencial buscar soluções que levem em consideração a função social dos direitos autorais, garantindo um equilíbrio entre a proteção dos autores e o acesso democrático à cultura.

Em um mundo cada vez mais digital e interconectado, é fundamental que a legislação evolua de forma a acompanhar essas transformações, respondendo de maneira mais justa e inclusiva às necessidades da sociedade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. <https://www.stf.jus.br/> acesso 15/09/2024

BRASIL. <https://www.cnj.jus.br/> acesso 15/09/2024

BRASIL. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9610.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm) acesso 15/09/2024

BALDISSERA, Wellington Antonio; FORTES, Vinícius Borges. **PIRATARIA DIGITAL E PLATAFORMAS DE STREAMING DE VÍDEO: PROBLEMA OU SOLUÇÃO NA TUTELA DE DIREITOS AUTORAIS?** Revista Argumentum-Argumentum Journal of Law, v. 20, n. 3, p. 889-913, 2019.

CARVALHO, Giovana Carvalho Souza; FERREIRA, Cleia Simone. **ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.** Anais da Semana Universitária e Encontro de Iniciação Científica (ISSN: 2316-8226), v. 1, n. 1, 2023.

DE FARIA CANASSA, Ana Luiza. **Streaming e a função social do direito autoral.** 2020. FARIAS, Paula Sabrina Campos de; SILVA, Vivian Yalle Vieira da; CAVALCANTI, Ellen Mayara da Silva. **A ineficácia do ordenamento jurídico brasileiro no combate à pirataria virtual e os limites da proteção jurídica aos direitos autorais na era digital.** 2023.

MARQUES NETO, Osmar. **Pirataria digital à luz do princípio da intervenção mínima e a aplicabilidade do direito civil visando a proteção dos direitos autorais.** 2019

FERREIRA, Cleia Simone; SANTOS, Everton Neves dos. **Políticas Públicas Educacionais: apontamentos sobre o direito social da qualidade na educação.** 2014.

PIRES, Eduardo; REIS, Jorge Renato. **A utilização das obras intelectuais autorais frente às novas tecnologias: função social ou pirataria.** Revista do Direito. Santa Cruz do Sul, n. 34, p. 27-40, 2010.

SALDANHA, Alexandre. **Pirataria e função social dos Direitos Autorais na hiperconectividade digital.** Revista Jurídica da UFERSA, v. 8, n. 15, p. 67-88, 2024.

SOUSA, Raissy Pamela Martins et al. **DIREITOS DOS TRABALHADORES NAS ECONOMIAS VERDES: ANÁLISE DO SETOR LABORAL EM MEIO À TRANSIÇÃO SUSTENTÁVEL.** Anais da Semana Universitária e Encontro de Iniciação Científica (ISSN: 2316-8226), v. 1, n. 1, 2023.

# XIX SEMANA UNIVERSITÁRIA XVIII ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E XI FEIRA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

BIOMAS DO BRASIL:  
DIVERSIDADE, SABERES  
E TECNOLOGIAS SOCIAIS

**16 A 18**  
**OUTUBRO/2024**



PATROCÍNIO



SOUZA, Vitória Barsaneli de. Pirataria digital e direitos autorais. 2024.



**PESQUISA  
UNIFIMES**



**EXTENSÃO  
UNIFIMES**



**Diretoria  
de Inovação e  
Empreendedorismo**